



000026

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei nº 161, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em Instituições escolares do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 161, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em Instituições escolares do Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 6 de novembro de 2017, recebendo então despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das Comissões de Legislação e Redação (CLR) e posteriormente à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com inciso III e VI, do artigo 72, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC), emitir parecer sobre as proposições de desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos e diversão, também sobre espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Na Mensagem Aditiva nº 126, de 1 de novembro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, conforme Ofício nº 1.000/2017-SMED, complementado pelo Ofício nº 1.028/2017-SMED (anexos), a Secretaria da Educação realizou amplo estudo e relatório sobre a situação da Educação em Tempo Integral na rede pública de ensino do Município, resultando na necessidade de modificar-se alguns dispositivos da lei nº 2.189, de 13 de março de 2015, pelas razões e justificativas constantes naqueles documentos

As alterações objetivam, essencialmente, adequar a Educação em Tempo Integral do Município à realidade e às condições de sua infraestrutura de ensino e às regras estabelecidas pela Portaria nº 1.144/2016, do MEC, que trata do Programa Novo Mais Educação, e pela Resolução nº 7/2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

Para tanto, fazem-se necessárias à revogação do § 1º do artigo 4º e a modificação da redação do inciso II do **caput** do artigo 8º e do artigo 11 da Lei nº 2.189/2015.



000027

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sendo assim a lei nº 2.189 de 13 de março de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º – ...

...

II – implantação gradativa nas instituições escolares municipais, considerando a possibilidade orçamentária do Município e a estrutura física das escolas, atingindo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das instituições e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das instituições públicas municipais até o ano de 2024.

...

Art. 11 – As matrículas para a Educação em Tempo Integral nas instituições escolares da rede municipal de ensino de Toledo serão realizadas a partir da análise das pretensões de matrículas e rematrículas por parte de Comissão específica, considerando os critérios de seleção definidos em decreto do Executivo municipal.

...”

2. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, analisado o Projeto de Lei nº 161, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

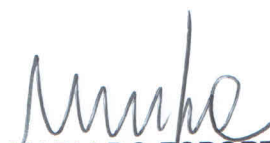
Estado do Paraná

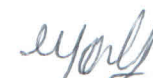
000028

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 161, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017


MARLI DO ESPORTE
Vice-Presidente
VOTO CONTRÁRIO


MARLY ZANETE
Membro
contrário


LEANDRO MOURA
Secretário


LUIZ FRITZEN
Membro



PL 161/2017
AUTORIA: Poder Executivo

